



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 006/85

Espécie do Expediente: "Institui a passagem diferenciada no transporte coletivo municipal aos professores e contém outras providências."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Anibal Bica Machado

Data de entrada 10 / junho / 1985

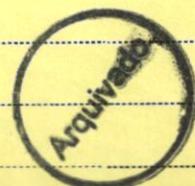
Protocolado sob N.º 1260/fl. 21

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 10.06.85, o presente projeto baixou às Comissões de Finanças e Orçamento, Justiça e Redação. RUS

Em sessão ordinária de 19.08.85 foi arquivado por não haver parecer contrário das comissões competentes. RSM

PL 006/1985 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 002F1BC5E8A836D211C8C38E6AFEE0C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

1.01
PBM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUE
A PASSAGEM DIFERENCIADA NO TRANSPORTE COLETI
VO DO MUNICÍPIO AOS PROFESSORES.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Tem o presente projeto de lei, a finalidade de ofe
recer aos professores do município a nossa mensagem de fé
esperança, para que dias melhores sejam alcançados por classe
tão sofrida em decorrência da atual política econômica e socia
adotada em nosso país.

Pretendemos com o presente projeto, minimizar as di
ficuldades que a classe vem atravessando, mediante a diferen
ciação de tarifa no transporte coletivo que é utilizado por
todo o professor diariamente ao se dirigir a escola para des
penhar a sua função reconhecidamente nobre.

Sem dúvida, é um projeto corajoso, mas é com est
intuito que venceremos a atual crise.

O proponente conta com o apoio integral de seus p
res para aprovação da proposição.

Atenciosamente.

Ver. ANIBAL BICA MACHADO
" P F L "

Anibal Bica Machado

Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 002F1BC5E8A836D211C8C38E6AFEE0C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

N.º 02
RSU

PROJETO DE LEI nº 006/85

INSTITUE A PASSAGEM DIFERENCIADA NO
TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL AOS PRO
FESSORES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR.NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- É instituída a passagem diferenciada no
transporte coletivo no âmbito do município de Guaíba, aos pro
fessores, a qual corresponderá a 50% (cincoenta por cento) da
passagem normal.

Art. 2º.- Aplica-se à presente lei, no que couber,
as disposições contidas na Lei nº 285 de 23 de julho de 1.975
e posteriores alterações.

Art. 3º.- A passagem diferenciada, de que trata
presente Lei, vigorará durante o período que compreende o ano
letivo estudantil, neste período os professores, mediante certifi-
cação de tal condição, por certidão da respectiva escola
apresentada à empresa de transporte, terá direito a aquisição
de 50 (cincoenta) passagens por mes

Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR.NELSON CORNETET

Prefeito

PLL 006/1985 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 002F1BC5E8A836D211C8C38E6AFEE0C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

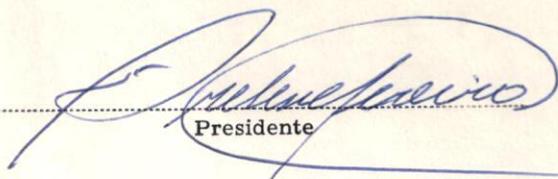
Parecer N.º

PROCESSO N.º

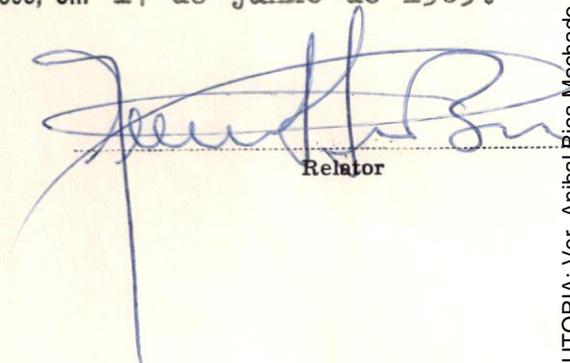
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Solicita Parecer da Assessoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1985.



Presidente



Relator

PLL 006/1985 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 002F1BC5E8A836D211C8C38E6AFEE0C





N.º 05
RSM

PARECER nº 007/85

Rf. Projeto de Lei nº 006/85 que Institue a passagem diferenciada no transporte coletivo municipal aos professores.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Atendendo solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento, passamos a dar parecer sobre o projeto de Lei supra epigrafado.

Foi apresentado nesta Colenda Câmara, projeto de Lei que tomou o nº 006/85 que pretende a instituição de passagem diferenciada, reduzida de 50% sobre a passagem normal, no transporte coletivo do município, aos professores.

Projeto de Lei semelhante ao ora enfocado, foi objeto de parecer da Delegações de Prefeituras Municipais sob nº 4.016 de 04 de abril de 1.984, que em síntese, entendeu, que, o serviço de transporte coletivo é via de regra, concedido à iniciativa privada que o explora por sua conta e risco, atendo às normas da entidade concedente, principalmente no que concerne as tarifas seu reajuste, etc... A concessão de transporte coletivo gera uma complexa relação jurídica entre o poder público e o concessionário. Tão relevante é essa matéria, que a própria constituição federal disciplinou expressamente certas questões emergentes da concessão (art.167).

Tanto as normas constitucionais como o entendimento de eméritos juristas, resulta a conclusão que a concessão, visto pelo lado do órgão concedente, é um ato administrativo negocial complexo e, do lado do concessionário, é um

PLL 006/1985 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 002F1BC5E8A836D211C8C38E6AFEE0C





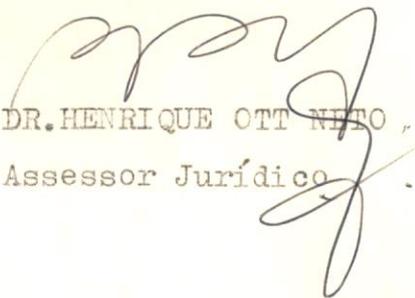
X.06
RSM

Fl.-2

líbrio econômico financeiro. A criação da passagem diferenciada, na forma proposta sem qualquer compensação ao empresário concessionário, diminuir-lhes-á indubiosamente a receita, atingindo diretamente o equilíbrio financeiro, violando, assim, expressamente o disposto na Constituição, especialmente, o art. 167, II da Constituição Federal.

A inconstitucionalidade se manifesta evidente, smj. este é o nosso parecer.

Atenciosamente.


DR. HENRIQUE OTT NETO
Assessor Jurídico

PLL 006/1985 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 002F1BC5E8A836D211C8C38E6AFEE0C





M.07
RSu

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina que conforme o exposto pela Assessoria Jurídica da Casa, torna-se o presente Projeto em pauta, inconstitucional, conforme disposição na Constituição, especialmente o Art. 167, II da Constituição Federal.

Entendo que o presente Projeto, tem um cunho social de alta admiração, justamente vem a beneficiar uma classe que nestes últimos anos vem sofrendo pressão financeira de diversos setores das administrações Públicas.

~~Sala das Comissões, em~~

Reconhecendo esta triste realidade, entendo que se o Projeto em pauta não contrariasse a Lei Federal, t

~~Presidente~~

~~Relator~~

ria o apoio total deste Relator bem como os demais Pare desta Casa Legislativa. Sendo o que tinha a expor, sou contra ao Projeto Nº 006/85.

Secretario.

Ver. Osvaldo Mello.

Relator.

Ver. Jones Sperotto

Presidente.

Ver. Anibal Bica Machado.

Handwritten signatures in blue ink:
- Over the Secretary line: Osvaldo Mello
- Over the President line: Anibal Bica Machado
- To the left of the President line: Jones Sperotto

PLL 006/1985 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 002F1BC5E8A836D211C8C38E6AFEE0C





V.08
P.S.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*De acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Casa,
somos contrários ao referido Processo*

Ver. Antonio Arilene Pereira .

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 1985



Presidente



Relator

PLL 006/1985 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 002F1BC5E8A836D211C8C38E6AFEE0C

